



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

Projeto de lei nº ____/2021

Dispõe sobre a realização de Testes Vocacionais para estudantes das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Ficam as escolas públicas estaduais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos estudantes matriculados na 3ª (terceira) série do Ensino Médio.

§ 1º Os testes a que se refere o *caput* serão gratuitos e obrigatórios para os estudantes da rede pública estadual.

§ 2º Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas, cujas condições e objetivos serão de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação a se incluir anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa versa sobre a obrigatoriedade de que as escolas públicas estaduais apliquem testes vocacionais nos estudantes matriculados na 3ª (terceira) série do Ensino Médio.

Justifica-se a proposição no fato de que é latente a deficiência de orientação profissional de estudantes jovens no difícil momento de escolha da futura profissão. Ao finalizarem o ensino médio, muitos possuem sérias dúvidas

quanto às suas vocações e aptidões profissionais.

A falta de um instrumento que lhes possibilite esclarecer essas incertezas é uma carência no atual sistema público de ensino. O elevado grau de desistência ou troca de curso por parte dos alunos recém ingressados nas Universidades gera frustração pessoal, desinteresse, elevados custos não apenas a eles, mas aos familiares e às próprias Universidades.

Uma orientação vocacional competentemente ministrada virá enriquecer o delicado e importante processo decisório. Seus resultados servirão como um forte indicativo dos caminhos profissionais que os jovens estariam aptos a percorrer, considerando as individualidades, aptidões, potencialidades e outros aspectos psicopedagógicos relevantes.

Preparar e orientar o aluno para sua realização plena como ser humano e membro ativo da comunidade, através de sua atuação profissional, é um dever básico da escola, como formadora para a cidadania. Assim sendo, as condições técnico-operacionais destas atividades deverão ficar a cargo dos órgãos públicos competentes dentro da estrutura da Secretaria Estadual de Educação, como órgão responsável pela política de formação e encaminhamento dos jovens no Estado.

Com a aprovação da presente proposição, esta Casa estará prestando um inestimável serviço à educação dos nossos jovens, assegurando-lhes uma melhor e mais embasada definição do seu futuro profissional e como cidadão, razão pela qual requeremos aos nobres pares a apreciação da presente proposição. Assim, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de lei.

Palmas – TO, 28 de setembro de 2021


CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual